

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO N° 032-2020

AO PROJETO DE LEI N° 033-2020

Autoria do Projeto: sra. Prefeita Municipal

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura (FMC), a alteração do art. 4º da Lei nº 2.460/2006 que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Esta lei cria o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460, de 12 de julho de 2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CMC).

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC) com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas culturais, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura tem natureza contábil e financeira própria e será vinculado ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade:

I - estimular as expressões culturais e artísticas, coletivas e individuais, assegurando a diversidade cultural do Município;

II - estimular a formação cultural de indivíduos e grupos;

III - promover a preservação do patrimônio cultural do Município, enfatizando ações de documentação, restauração e proteção dos bens culturais da cidade e memória oral e escrita de seus cidadãos;

IV - promover a difusão da produção artístico-cultural, especialmente voltada a comunidades locais, que não visem fins lucrativos;

V - incentivar projetos de abrangência social e de importância cultural para o Município;

VI - incentivar projetos comunitários, principalmente aqueles de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o processo criativo e o acesso à cultura por parte da população;

VII - fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental;

VIII - estimular o debate sobre o desenvolvimento humano, cultural e ético e sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município e deverão se enquadrar prioritariamente nas seguintes áreas:

I – artes cênicas: teatro, circo e dança;

II – artes visuais: pintura, designer, escultura, gravura, objeto, instalação, performance, fotografia, artes gráficas, grafite, cinema, vídeo e multimídia;

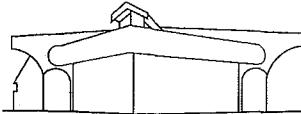
[Signature] Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

[Signature] Autógrafo nº 032/20 - PL 033/20 - 1

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

[Signature]



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- III – livro e literatura;
- IV – memória e patrimônio histórico;
- V – música; e
- VI – cultura popular.

Art. 5º Quando da abertura de processo de seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, os interessados deverão comprovar residência de, no mínimo, 2 (dois) anos no Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 6º Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura serão utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CMC).

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura será administrado por uma Diretoria nomeada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros:

- I - Diretor do Departamento de Turismo e Cultura;
- II - 2 (dois) indicados pelo Diretor de Turismo e Cultura;
- III - 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será realizada em assembleia, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento de Turismo e Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal de Cultura será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 8º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao Fundo Municipal de Cultura, o Departamento de Turismo e Cultura poderá designar os servidores necessários. Parágrafo único. Dentre os servidores designados, o Diretor de Turismo e Cultura indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário-Executivo do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados, recolhidos ou transferidos para conta-corrente única, aberta em nome do mesmo.

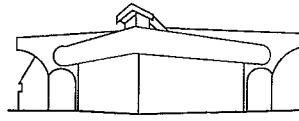
§ 1º Será objeto de expressa autorização da Diretoria do Fundo Municipal de Cultura as aplicações financeiras de seus recursos.

§ 2º O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - as dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - o produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) arrecadação de preços públicos cobrados pela permissão ou cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Turismo e Cultura;
 - b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;
 - c) promoção de caráter cultural realizada com o intuito de arrecadar recursos;
- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 11. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.460, de 12 de julho de 2006, que criou o Conselho



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CMC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- b) 1 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;*
- c) 1 (um) representante do Departamento de Cultura;*
- d) 1 (um) representante do Departamento de Educação;*
- e) 1 (um) representante do Departamento de Turismo;*
- f) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;*
- g) 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;*

II - da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das Artes Plásticas;*
- b) 1 (um) representante das Artes Cênicas;*
- c) 1 (um) representante da Música;*
- d) 1 (um) representante da Literatura;*
- e) 1 (um) representante do Patrimônio Histórico;*
- f) 1 (um) representante de Associações Culturais;*
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista.*

....." (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de julho de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara

REINALDO MORAES DOS SANTOS

Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

1ª Secretaria

LUCIANA MORAES DOS SANTOS

2ª Secretaria

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO

Chefe de Gabinete